



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 59/19  
FLS: 337  
Ass. *Franco*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº 05/2019

Processo Administrativo nº 59 /2019

Pregão Presencial nº 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMPRA DE ITENS PERTINENTES A MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE COM FORNECIMENTO PROGRAMADO, CONFORME **ANEXO I** DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME** NOS TERMOS DA LEI 10.520/2002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 020.743.727-01 e RG nº 093414522 IFP/RJ, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CPNJ sob o nº **39.406.327/0001-01** com sede na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 30/44, bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29.305-525, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Maristela Gomes de Oliveira Milhorato, portadora do documento de identidade nº 972.362 SPTC e inscrito no CPF nº 007.801.637-10, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 8, bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29.305-525, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de materiais de limpeza e higiene, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo de nº 59/2019**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

*Milhorato*

*ed*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N° 59/19  
FLS: 338  
Ass. *Fabiola*

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Constitui objeto do presente a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender à CMA, durante o exercício de 2019, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1)**, deste Edital, **Processo Administrativo nº 59/2019**, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

- 2.1** O presente contrato de aquisição de materiais higiene e limpeza terá sua vigência iniciada no dia posterior à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2019, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do § 1º artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1** – O Contratante pagará à Contratada pela entrega dos itens licitados, o valor global estimado de **R\$ 10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais)** referente aos itens **4, 10, 11, 18, 21, 23, 25 e 26** de acordo com a proposta comercial homologada **e conforme a necessidade de entrega dos itens licitados.**

- 3.2** - No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES**

- 4.1** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso

*M. Vieira*





Proc. N.º 58/19  
FLS: 339  
Ass. *Faustino*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

- 5.2** - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;
- 5.3** - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 5.4** - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1-** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha nº 09; Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo, da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

**7 - CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

*M. Oliveira*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9.2** – Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

**10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**10.1.3** Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios pré definidos;

**10.1.4** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

**10.1.5** Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

**10.1.6** Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do serviço;

**10.1.7** Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** – Fazer a entrega dos itens licitados de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital;

**10.2.2** – Fornecer material e equipamentos necessários à entrega dos itens especificados no **Anexo I** do Edital e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

**10.2.3** – Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

*Ferreira*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 59119  
FLS: 341  
Ass. Fandi

- 10.2.4** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (as) Fiscal(is) com a descrição completa dos itens;
- 10.2.5** – Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.6** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;
- 10.2.7** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;
- 10.2.8** - Fornecer os itens solicitados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.2.9** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA;
- 10.2.10** - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 10.2.11** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.2.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

- 11.1** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

*Almeida*

*[Handwritten mark]*





Proc. N.º 5919  
FLS: 342  
Ass. *Favolo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

**12.2** - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

**12.3** - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

**12.4** - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTRATANTE**

**MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**  
**MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI ME**  
**CONTRATADA**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 58119  
FLS: 343  
Ass. *Ferreira*

ANEXO 01 - RELAÇÃO DE ITENS

TABELA DE ITENS						
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	COPO DESCARTÁVEL para água com capacidade para 200 ml em polipropileno "pp", atóxico, na cor branca. Fabricado em conformidade com a norma ABNT/NBR 14.865/2012 e NBR 13230 no fundo da embalagem deverá constar o símbolo de reciclagem: triângulo com número 5 interno ou pp. embalagem lacrada em 25 mangas com 100 unidades devendo constar na manga a capacidade total do copo, quantidade e peso indicação de uso: água e refrigerante pt.	cx	70	Copobrás	R\$ 108,29	R\$ 7.580,30
10	PANO DE CHÃO GRANDE Em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos, com alta absorção. Medidas: 65 a 70cm de largura e 90 a 100cm de comprimento.	und	40	Cristal	R\$ 5,70	R\$ 228,00
11	PANO DE CHÃO Em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos, com alta absorção. Medidas: 40 a 55cm de largura e 70 a 80cm de comprimento	und	80	Cristal	R\$ 5,55	R\$ 444,00
18	LIMPA VIDRO; frasco 500ml, cor incolor, acondicionado em frasco plástico, com gatilho. Composição mínima: tenso ativo, lauril, éter, sulfato de sódio, perfume e água; rótulo	und	30	Cif	R\$ 12,45	R\$ 373,50

*M. Pereira*

*[Handwritten mark]*





Proc. Nº. 59119  
FLS: 344  
Ass. *Falido*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	contendo: data de fabricação e validade, nº do lote, químico responsável. Registro na ANVISA.					
21	FLANELA AMARELA, 100 % algodão, mínimo 30 x 50 cm; percentual variando de (2x3)cm;	und	40	Aletson	R\$ 2,55	R\$ 102,00
23	ESCOVA P/ LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, C/ SUPORTE, material sintético, metal e pigmentos, cerdas onduladas, cabo longo.	und	4	Raio de Sol	R\$ 9,80	R\$ 39,20
25	ÁLCOOL EM GEL, 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água; forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado; odor característico de álcool; apresentação em frasco com no mínimo 500g, data de fabricação, nº do lote e validade expressos na embalagem.	und	100	Itajá	R\$ 7,20	R\$ 720,00
26	ALCOOL ETILICO, líquido: Graduação 70 INPM; transparente, isento de resíduos; Embalagem: conforme determinação INMETRO; Conteúdo: 1L;	und	80	Itajá	R\$ 7,20	R\$ 576,00

Valor Total dos Itens: **R\$ 10.063,00 (dez mil e sessenta e três reais)**